

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de outubro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.437, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989**

Altera a redação do inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 30.341, de 29 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de Exposição de Motivos apresentada pela Secretária do Menor

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 30.341, de 29 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — a condição do pagamento do valor das construções que se fará por medição mensal, devidamente atestada pela Comissão de Obras da Secretaria do Menor.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.438, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989**

Acrescenta e dá nova redação aos dispositivos que especifica dos Decretos n.ºs 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo de n.º 25.608, de 30 de julho de 1986; 25.609, de 30 de julho de 1986; 25.836, de 5 de setembro de 1986; 26.774, de 18 de fevereiro de 1987 e 30.195, de 21 de julho de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado, com a redação que se segue, o inciso XLIII ao artigo 8.º do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986:

“XLIII — ERSA-63 — Presidente Venceslau, compreendendo os seguintes municípios: Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.”

Artigo 2.º — O inciso XXIX do artigo 8.º do Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelos Decretos n.ºs 25.608, de 30 de julho de 1986 e 29.824, de 18 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIX — ERSA-48 — Presidente Prudente, compreendendo os seguintes municípios: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Pirapozinho, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai.”

Artigo 3.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986:

I — o inciso XVIII ao artigo 1.º:

“XVIII — ERSA-3 — Presidente Venceslau.”

II — o inciso XVII ao artigo 6.º:

“XVII — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA-63 — Presidente Venceslau:

a) os seguintes Centros de Saúde:

- 1 — Centro de Saúde III de Caiuá;
- 2 — Centro de Saúde III de Marabá Paulista;
- 3 — Centro de Saúde II de Mirante do Paranapanema;
- 4 — Centro de Saúde III de Piquerobi;

5 — Centro de Saúde II de Presidente Epitácio;

6 — Centro de Saúde III do Bairro Campinal, município de Presidente Epitácio;

7 — Centro de Saúde I de Presidente Venceslau;

8 — Centro de Saúde II de Santo Anastácio;

9 — Centro de Saúde III de Ribeirão dos Índios, Município de Santo Anastácio;

10 — Centro de Saúde II de Teodoro Sampaio;

11 — Centro de Saúde III de Porto Euclides da Cunha, Município de Teodoro Sampaio;

12 — Centro de Saúde II de Rosana, Município de Teodoro Sampaio;

b) Laboratório Local de Presidente Venceslau;

c) Laboratório Local de Teodoro Sampaio.”

Artigo 4.º — Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986:

I — o inciso II do artigo 9.º:

“II — as Seções de Finanças dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XVIII do artigo 1.º deste decreto.”

II — o inciso II do artigo 10:

“II — os Setores de Administração de Subfrota, das Seções de Serviços Gerais, dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XVIII do artigo 1.º deste decreto.”

III — o “caput” do artigo 23:

“Artigo 23 — aos Diretores dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XVIII do artigo 1.º deste decreto compete, ainda:”

IV — o artigo 40:

“Artigo 40 — Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” a que se refere o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 373, de 17 de dezembro de 1984 e 402, de 11 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de

Médico Sanitarista 18 (dezoito) funções de Assistente Técnico de Direção, sendo 1 (uma) para cada Assistência Técnica de Escritório Regional de Saúde organizado por este decreto.”

Artigo 5.º — O inciso VI do artigo 6.º do Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA 48

— Presidente Prudente:

a) Centro de Convivência Infantil;

b) os seguintes Centros de Saúde:

1 — Centro de Saúde III de Alfredo Marcondes;

2 — Centro de Saúde III de Álvares de Machado;

3 — Centro de Saúde III de Anhumas;

4 — Centro de Saúde III de Caiabu;

5 — Centro de Saúde III de Estrela do Norte;

6 — Centro de Saúde II de Iepê;

7 — Centro de Saúde II de Indiana;

8 — Centro de Saúde III de João Ramalho;

9 — Centro de Saúde II de Martinópolis;

10 — Centro de Saúde III de Narandiba;

11 — Centro de Saúde II de Presidente Bernardes;

12 — Centro de Saúde I de Presidente Prudente;

13 — Centro de Saúde III do Conjunto Habitacional Bartholomeu Bueno de Miranda, Município de Presidente Prudente;

14 — Centro de Saúde III do Jardim São Pedro, Município de Presidente Prudente;

15 — Centro de Saúde III de Vila Geni, Município de Presidente Prudente;

16 — Centro de Saúde III de Vila Marcondes, Município de Presidente Prudente;

17 — Centro de Saúde II de Pirapozinho;

18 — Centro de Saúde II de Rancharia;

19 — Centro de Saúde III de Regente Feijó;

20 — Centro de Saúde III de Sandovalina;

21 — Centro de Saúde III de Santo Expedito;

22 — Centro de Saúde III de Taciba;

23 — Centro de Saúde III de Tarabai;

c) Ambulatório Regional de Saúde Mental de Presidente Prudente.”

Artigo 6.º — O inciso I do artigo 20 do Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — diretamente subordinadas ao Coordenador de Regiões de Saúde-2:

a) ERSA 16 — Adamantina;

b) ERSA 17 — Andradina;

c) ERSA 18 — Araçatuba;

d) ERSA 20 — Assis;

e) ERSA 23 — Bauru;

f) ERSA 32 — Dracena;

g) ERSA 41 — Jaú;

h) ERSA 44 — Lins;

i) ERSA 45 — Marília;

j) ERSA 46 — Ourinhos;

k) ERSA 48 — Presidente Prudente;

m) ERSA 61 — Tupã;

n) ERSA 63 — Presidente Venceslau;

Artigo 7.º — Fica acrescentado ao artigo 4.º do Decreto n.º 30.195, de 21 de julho de 1989, o inciso XVIII, com a redação que segue:

“XVIII — ERSA 63 — Presidente Venceslau.”

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.384, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 14-9-89

Artigo 1.º — Fica aberto...

onde se lê: NCz\$ 1.206.810,00 (hum milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e sez cruzados novos)...

leia-se: NCz\$ 1.206.810,00 (hum milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e dez cruzados novos) ...

**DECRETO N.º 30.387, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 14-9-89

TABELA 1

Suplementação				
onde se lê:	Atividades	Corrente	Capital	Total
leia-se:	Projetos	Corrente	Capital	Total

**DECRETO N.º 30.390, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 14-9-89

TABELA 3

onde se lê:	Redução
leia-se:	Suplementação

**DECRETO N.º 30.391, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 14-9-89

TABELA 1

Suplementação	
onde se lê:	3.1.2.0 Material de Consumo. .... 6.359.130,00
leia-se:	3.1.2.0 Material de Consumo. .... 6.359.130,00

**DECRETO N.º 30.397, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para transferência à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP, visando ao atendimento de Despesa Correntes

Retificação do D.O. de 14-9-89

Onde se lê:

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ. Administração Indireta	
10.47	Fundação Amparo Pesquisa Est. SP. — FAPESP	
	TOTAL.....	4.300.051,00
	3.ª Quota.....	2.150.025,00
	4.ª Quota.....	2.150.026,00

CRSNRBP09SL091SM1900F4Leia-se:

TABELA 2		NCz\$ 1,00
Suplementação		
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ. Administração Indireta	
10.47	Fundação Amparo Pesquisa Est. SP. — FAPESP	
	TOTAL.....	4.300.051,00
	3.ª Quota.....	2.150.025,00
	4.ª Quota.....	2.150.026,00

**DECRETO N.º 30.398, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 14-9-89

No anexo

TABELA 1

SUPLEMENTAÇÃO

onde se lê: 10.01 Administração Superior da Secretaria e Sede

leia-se: 10.01 Administração Superior Secretaria e Sede

TABELA 1

REDUÇÃO

onde se lê: 10.01 Administração Superior da Secretaria e Sede

leia-se: 10.01 Administração Superior Secretaria e Sede

**DECRETO N.º 30.400, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 14-9-89

Artigo 1.º —

onde se lê: Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior

leia-se: Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior

**DECRETO N.º 30.401, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 14-9-89

Na ementa leia-se como se segue e não como constou.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

**DECRETO N.º 30.404, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 14-9-89

No anexo

TABELA 1

Suplementação			
Atividades	Corrente	Capital	Total
onde se lê:			
Totais.....	9.571.000,00	40.000,00	9.571.000,00
leia-se:			
Totais.....	9.571.000,00		9.571.000,00

**DECRETO N.º 30.408, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Divctos Orçãos, visando a regularização de Horas de Aval junto a Secretaria da Fazenda

Retificação do D.O. de 14-9-89

No anexo

TABELA 1

Suplementação			
onde se lê:	Projetos	Corrente	Capital
	Subs. Ações FEPASA — Encargos Div. Públ.		
leia-se:	Projetos	Corrente	Capital
	Subs. Ações FEPASA — Encargos Div. Públ.		
	16.89.035.7.174.....	7.320.096,00	7.320.096,00
	16.89.035.7.174.....	7.320.096,00	7.320.096,00